

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de agosto de 2015. Ofício nº 316/2015 - SNJ Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Edison Carlos Bortolucci Júnior DD Presidente Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

## Excelentíssimo Senhor Presidente:

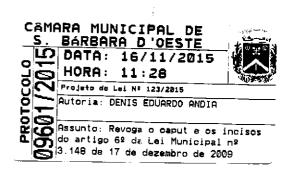
Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2015/000141-01-00, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.148 de 17 de dezembro de 2009"

Solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob os prazos regimentais de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDVARDO ANDIA

Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI Nº 123 /15

"Revoga o caput e os incisos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.148 de 17 de dezembro de 2009"

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica suprimido o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.148 de 17 de dezembro de 2009, renumerando os demais artigos:
  - **Art. 6º** A gerência e partilha dos honorários advocatícios, bem como solucionar eventuais pendências e demais situações atinentes ao respectivo assunto será a cargo de atos informais entre o Departamento de Finanças e os advogados.
  - **Art. 7º** O Departamento de Finanças informará aos advogados no último dia útil de cada mês, o montante do valor arrecadado no período.
  - **Art. 8º** Caberá ao Departamento de Finanças e aos advogados verificarem os percentuais cabíveis a cada partícipe do fundo no último dia útil de cada mês.
  - **Art. 9º** Os honorários serão pagos aos advogados no último dia útil de cada mês, observando-se os valores arrecadados no período partilhado.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo deverá ser recolhido pelo devedor à vista, sendo que eventual parcelamento deverá ser deliberado pelos advogados referidos no artigo 1º desta lei.



**Art. 10** Os honorários advocatícios de sucumbência serão recolhidos pelo Sucumbente em conta bancária específica e repassados aos advogados, através de depósito bancário, em conta bancária indicada pelos mesmos.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de agosto de 2015.

DENIS EDUARDO ANDÍA Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que suprimi o caput e incisos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.148/09.

Esclarecemos que a edição da respectiva alteração da lei se faz necessária, eis que conflitante o inciso VIII do artigo 5º com o artigo 6º da respectiva lei originária.

Diante do exposto, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal